



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 031/2014

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento conforme segue:

Cargo	Quantidade	Nível	Faixa	Carga Horária	Vencimento por contratação em R\$
Cozinheiro I	8	NB	NB III	40 horas semanais	1.104,39

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei, terá vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Parágrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Art. 3º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 02 EDUCAÇÃO DE 0 A 3 ANOS
- 2.022 ATIVIDADES DE APOIO E GESTÃO
- 1012 3.1.90.04.00.00.00.00 0020 Contratação Por Tempo Determinado

- 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 03 EDUCAÇÃO DE 3 A 6 ANOS
- 2.022 ATIVIDADES DE APOIO E GESTÃO
- 1015 3.1.90.04.00.00.00.00 0020 Contratação Por Tempo Determinado

- 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
- 05 ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.022 ATIVIDADES DE APOIO E GESTÃO
- 1016 3.1.90.04.00.00.00.00 0020 Contratação Por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 02 de maio de 2014.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público de Cozinheiro I. Destaca-se a importância desse profissional nas escolas infantis e de ensino fundamental, sendo imprescindível sua atuação para manter uma boa qualidade na alimentação de crianças e adolescentes.

Na verdade, Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo suprir a necessidade de Cozinheiro das seguintes escolas municipais de Gramado: Escola Fundamental Salgado Filho, Escola Fundamental Nossa Senhora de Fátima, Escola Fundamental Pedro Zucolotto, Escola Fundamental Padre Anchieta, Escola Fundamental Maximiliano Hahn, Escola Infantil Tia Carmelina II, Escola Infantil Delmar Dutra, Escola Infantil Tia Carmelina I.

A falta de servidores ocorre por diversas razões, entre elas: exoneração, licença saúde, implantação do Projeto Mais Educação, etc.

Convém destacar ainda que o concurso público para preenchimento do cargo já venceu, o que reforça a necessidade de se realizar as contratações de forma temporária e emergencial, estendendo-se até a efetivação dos novos profissionais através de um novo concurso público.

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 02 de maio de 2014.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Julita Andreis
Secretária de Educação e Esportes

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br